REGULAMENTO

9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° – Este Regulamento define as regras de funcionamento da 9º Conferência Estadual de Saúde (9° CES), que se constitui como etapa da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), convocada pelo Decreto nº 56.712, de 31 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 01 de novembro de 2022, com Regimento aprovado em plenária do Conselho Estadual de Saúde (CES/RS) e publicado em meio digital no site do CES/RS.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul será realizada na cidade de Porto Alegre/RS, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2023, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS, e em sua ausência ou impedimento eventual, pela Vice-Presidente da Conferência ou pela Coordenação Geral.

Art. 3º – Na Conferência será assegurada a paridade dos(as) delegados(as) conforme a Lei nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

CAPÍTULO III
DO TEMA E PROGRAMAÇÃO

Art. 4º – A 9ª CES/RS, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

§ 1º – Os eixos temáticos da 9ª CES/RS são:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 5° – O tema central, desdobrado em mesas de debate, contará com a participação de painelistas convidados, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Cada expositor terá o tempo determinado para sua exposição.

§ 2º – O(a) delegado(a), o(a) convidado(a), poderá manifestar-se por 3 (três) minutos, com observações ou perguntas pertinentes ao tema, ou apresentá-las por escrito.

§ 3º – A Coordenação da Mesa definirá com o plenário o número de inscrições de participantes, por ordem de entrega do respectivo crachá após as exposições, respeitado o horário da programação.

§ 4º – A programação encontra-se em Anexo.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º – A Conferência contará com os seguintes participantes:

I – delegado(a) com direito a voz e voto.

II – convidado(a), com direito a voz.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º – O credenciamento do(a) participante será realizado no local da Conferência da seguinte forma:

I – delegado(a) titular eleito(a): das 08:30h às 16h do dia 15 de maio;

II – delegado(a) suplente eleito(a): das 16h às 17h do dia 15 de maio;

III – convidado: das 8h30 às 16h do dia 15 de maio;

Art. 8º – O credenciamento do(a) delegado(a) suplente, em substituição ao delegado(a) titular, poderá ser antecipado com a autorização da Comissão Organizadora Estadual, através de documento de declaração de renúncia/impossibilidade de participação do(a) delegado(a) titular eleito(a), com visto do Conselho Municipal de Saúde correspondente ou do CES/RS.

Art. 9° – O registro de frequência dos delegados ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de maio, mediante 4 carimbos no verso dos crachás, totalizando 100% de participação, sendo atendida a frequência mínima a partir do terceiro carimbo, que atenderá 75% da frequência mínima exigida.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 10 – São instâncias deliberativas:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho;

III – Plenária de Eleição dos Delegados por segmento;

IV – Plenária Final.

CAPÍTULO VII
PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 11 – A Plenária de Abertura, tem o objetivo de:

I – Aprovar o Regulamento da Etapa Estadual;

II – Eleger os membros da Comissão Eleitoral dos Delegados por Segmento para a 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III – Eleger os membros da Comissão Eleitoral das Propostas para a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VIII
GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 – Os grupos de trabalho (GTs) serão simultâneos e paritários, com distribuição proporcional ao número de delegados inscritos, e deliberarão sobre o Relatório Estadual Consolidado.

Art. 13 – A coordenação do GT será realizada por pessoa indicada pela Comissão Organizadora, cabendo ao grupo a escolha da pessoa coordenadora adjunta.

Art. 14 – Definida a Mesa Coordenadora dos trabalhos, se procederá da seguinte forma:

I – Leitura de cada proposta relacionada ao respectivo eixo temático constante no Relatório Estadual Consolidado, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das proponentes;

II – Os destaques podem ser de supressão total, parcial e fusão (aglutinação de propostas semelhantes no mérito);

III – Encerrada a etapa de leitura das propostas e indicação de destaques, abre-se espaço para apreciação dos destaques.

IV – A(s) pessoa(s) proponente(s) do destaque tem o tempo de 2 minutos para defender sua(s) proposta(s) de fusão, supressão total ou parcial. O mesmo tempo será garantido para a defesa da manutenção do texto.

V – Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

VI – É permitida uma segunda manifestação, a favor e contra caso as pessoas integrantes do GT estejam com dúvidas para a votação;

VII – Caso a pessoa proponente não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 15 – Superada a fase de apreciação, cada destaque passará para a fase de votação.

§ 1º – Para efeito de votação, o texto original é denominado “proposição número 1” e cada destaque é denominado “proposição número 2” e as pessoas delegadas devem se manifestar por:

a) Favorável à “proposição número 1”; ou
b) Favorável à “proposição número 2”, ou
c) Abstenção.

Art. 16 – A proposição destacada, para ser considerada aprovada, necessita de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos votos das pessoas delegadas presentes no momento da votação.

Art. 17 – O resultado da votação de cada proposta será registrado em arquivo próprio por relatores indicados pela Comissão de Organização.

Art. 18 – Encerrada a fase de votação de todos os destaques, as propostas do Relatório Estadual Consolidado que não foram objeto de destaque são votadas em conjunto, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

a) Favorável ao conjunto das propostas;
b) Contrária ao conjunto das propostas;
c) Abstenção.

Art. 19 – O resultado do trabalho de grupo será sistematizado pela Comissão de Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, sendo encaminhado à Plenária Final as propostas que não foram aprovadas ou rejeitadas no total dos grupos.

Art. 20 – A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I – Pela “Questão de Ordem”, quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados; e

II – Pela solicitação de “Explicação”, quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação.

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 – Para fins de sistematização do resultado dos grupos de trabalho, serão consideradas:

§ 1º – As propostas não destacadas em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final;

§ 2° – As propostas destacadas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de aprovação em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos grupos de trabalho farão parte do Relatório Final;

§ 3°– As propostas destacadas que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos grupos de trabalho serão apreciadas na Plenária Final;

§ 4º – As propostas destacadas que não obtiverem a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos grupos de trabalho serão consideradas rejeitadas;

Art. 22 – A Comissão Organizadora divulgará aos Delegados(as) o Relatório Preliminar Final que será encaminhado à Plenária Final.

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

Art. 23 – A moção é manifestação de apoio, repúdio, apelo ou solidariedade a uma situação, instituição ou pessoa, devendo ser redigida e assinada pelo mínimo de 100 (cem) delegado(as), com número do RG ou CPF, em formulário próprio que será retirado a partir das 13:30h do dia 15 de maio, e entregue na secretaria da conferência até às 12:00h do dia 16 de maio.

§ 1º – Não serão aceitas moções que se caracterizem como propostas.

§ 2º – A moção será lida e votada, não cabendo debate sobre seu conteúdo.

§ 3º – A moção será considerada aprovada por maioria simples dos votos e constará no Relatório Final.

CAPÍTULO XI
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS/AS POR SEGMENTO

Art. 24 – A Plenária de Eleição de Delegados/as por Segmento tem como objetivo eleger os/as delegados/as para a Etapa Nacional, a ser homologada na Plenária Final.

§ 1º – As plenárias de eleição de delegados/as serão divididas por segmento e por:

I- Macrorregião;
II- Eleitos/as por Porto Alegre;
III- Membros/as do CES/RS;
IV- Eleitos/as pelo CES/RS

Art. 25 – Cada candidato(a) a delegado(a) para a Etapa Nacional terá o mesmo tempo para apresentar as razões de sua candidatura aos demais delegados/as eleitores/as.

Art. 26 – Para disputar a vaga para a Etapa Nacional o(a) delegado(a) deverá manifestar interesse na ocasião do credenciamento, ou após, nos guichês designados para tal finalidade, a partir das 13:30 até às 17:30h do dia 15 de maio.

Parágrafo único – O(a) candidato(a) a delegado(a) deverá comprovar a sua frequência de 75% (setenta e cinco por cento) no momento da Plenária de Escolha dos(as) Delegados(as) por segmento, através dos carimbos em seu crachá.

Art. 27 – Será incentivado que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

§1º – Recomenda-se que a delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atenda à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAP+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO XII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29 – A Plenária Final terá como objetivo:

I – Deliberar sobre as propostas vindas dos grupos de trabalho;

II – Eleger as propostas e diretrizes a serem encaminhadas à 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III – homologar a delegação do Estado do Rio Grande do Sul para a representação na 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – Deliberar sobre as Moções.

Art. 30 – A proposta que não foi aprovada nos Grupos de Trabalho será lida e votada da seguinte forma:

a) a(o) participante poderá propor destaque supressivo após a leitura da proposta, que será anotado pela Mesa;

b) a(o) participante terá 3 (três) minutos para defender o destaque supressivo sendo concedido por igual tempo ao participante que se apresentar para defender a manutenção da proposta;

c) o destaque supressivo será colocado em votação, sendo vencedora a proposta que obtiver maioria simples de votos;

d) a proposta que não for destacada será considerada aprovada;

e) o(a) participante pode solicitar “questão de ordem” quando o Regimento Interno ou o Regulamento não estiver sendo cumprido, indicando o respectivo artigo;

f) durante a votação é vedada a “questão de ordem”.

Art. 31 – As propostas a serem encaminhadas para a Etapa Nacional serão eleitas a partir da votação que acontecerá na Plenária Final.

§ 1º – Cada delegado poderá votar em até 20 propostas.

§ 2º – As 5 (cinco) propostas mais votadas, por eixo, serão as eleitas.

Art. 32 – A homologação das/os Delegadas/os à Etapa Nacional será realizada em plenário, com identificação visual por meio do crachá.

Parágrafo único – Somente poderá ser homologado a delegado ou suplente, a pessoa que estiver presente no momento da eleição e da homologação da delegação.

Art. 33 – O Relatório Final da Conferência conterá as propostas e as moções aprovadas, devendo expressar os debates realizados na Etapa Estadual.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O(a) Delegado(a) poderá requerer a inclusão de proposta aprovada na Conferência de seu município, não contemplada pelo Relatório Consolidado da Etapa Estadual, até as 14h do dia 15 de maio, junto à Secretaria da Conferência.

Art.35 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 36 – As dúvidas quanto à aplicação do Regimento Estadual e Nacional na Etapa Estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 37 – Este regulamento foi aprovado na Plenária de Abertura da Conferência.